

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 .....

### **LEI**

LEI 523/2022 .....

LEI 524/2022 .....

### **EDITAL**

1º EDITAL CONVOCAÇÃO PARA POSSE .....



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

A SEC. de Educação homologa o Resultado: Pregão Eletrônico Nº 011/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM (LOTES FRACASSADO DO PE 05/22), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO -BA, GALLOTTI TRUCKS BA COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA R\$ 310.000,00, VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI R\$538.460,00, Capim Grosso- BA, 06/04/2022, Neumária Gomes da Silva, Secretária de Educação.



**LEI 523/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI Nº 523/2022.  
DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DESCONTO INCENTIVADO, DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DE CORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDAS ATIVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº387/2017. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**José Sivaldo Rios de Carvalho**, prefeito do município de Capim Grosso, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Institui REFIS através do Programa de Desconto e Parcelamento Incentivado - PDPI, que destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários e loteamentos populares CONSTITUÍDOS ou NÃO, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, Cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

§1º. O PDPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finança.

§2º Não poderão ser incluídos no PDPI os débitos:

I - de natureza contratual;

II – referentes a indenizações devidas ao Município de Capim Grosso por danos causados patrimônio.

§3º. A adesão PDPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos.

**CAPÍTULO II  
DA ADESÃO AO PROGRAMA**

**Seção I  
Por solicitação do sujeito Passivo**

Art. 2º. A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, exclusivamente por Termo de Adesão disponibilizado no setor de Tributos.

§ 1º. A formalização do pedido de adesão ao programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§2º. O sujeito passivo para formalizar sua adesão ao programa no Termo de Adesão deverá selecionar os débitos tributários ou não tributários, efetuar a opção de pagamento desejada e emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

§ 3º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no PDPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão por fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. Os débitos tributários não constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, incluídos no PDPI por opção do sujeito passivo, serão considerados declarados na data da formalização do pedido de adesão.

§ 5º. A formalização do pedido de adesão ao PDPI poderá ser efetuada até 16 de dezembro de 2022.

### Seção II

#### Por Carta Proposta da Administração

Art. 3º. A administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço constante no Cadastro Fiscal, informando os benefícios previstos no Programa para débitos Tributários ou não tributários como opção de pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

I – Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

II – Acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 32 (trinta e duas) parcelas mensais;

III – Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais.

§ 1º. As parcelas previstas nos incisos de I a III deste artigo sofrerão acréscimos conforme disposto nos incisos II e III do art. 14º.

§ 2º. Os débitos imobiliários serão consolidados por cada inscrição imobiliária e os demais débitos mobiliários serão consolidados pelo número no CGA – Cadastro Geral de Atividades.

§ 3º. Caso tenha outros débitos não incluídos na correspondência tratada no “caput” deste artigo, o sujeito passivo poderá:

I – incluí-los no PCPI, na forma do disposto no art. 2º, sem prejuízo da opção por qualquer das alternativas constantes da correspondência;

II – desconsiderar a correspondência e ingressar no PDPI na forma do disposto no art. 2º.

§ 4º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os débitos tributários sobre os quais recaiam eventuais ações, embargos à execução fiscal ou parcelamentos efetuados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, cujos débitos poderão ser incluídos no PDPI na forma do disposto no art. 2º.

### Seção III

#### Das Condições

Art. 4º. A adesão ao PDPI impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária que possua contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, excetuadas as modalidades previstas no art. 3º e no inciso I do art. 14.

§ 1º. Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária para efetuar débito automático, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, através do Setor de Tributos que poderá afastar essa exigência na formalização da adesão ao PDPI.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

§ 2º. A impossibilidade de cumprimento da exigência prevista no caput deste artigo será devidamente comprovada mediante a apresentação do formulário de justificativa, pelo sujeito passivo no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

§ 3º. No ato da formalização da adesão ao PDPI, ao sujeito passivo será atribuído um código identificador de débito automático impresso no DAM, cujo número deverá ser informado na agência da instituição bancária em que mantém cota corrente.

#### Seção IV

##### Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos.

Art. 5º. A formalização do pedido de adesão no PDPI implica a desistência automática:

I – das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;

II – das ações e dos embargos à execução fiscal.

§ 1º. A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação na PGMS – Procuradoria Geral do Município de cópia das petições de desistência, devidamente protocoladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do pedido de adesão.

§ 2º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se abrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Suplementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no § 1º do art. 794 do Código de Processo Civil.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 6º. Sobre os débitos tributários e não tributários a serem incluídos no PDPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A formalização dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com processo de execução fiscal, só poderão ser realizadas conjuntamente no mesmo pedido de adesão.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

#### Seção I

##### Dos Débitos Tributários

Art. 7º. No caso de pagamento em parcela única, serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**LEI**

- I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- II – 100% (cem por cento) das multas de mora e de infração;

Art. 8º. No caso de pagamento parcelado serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:

- I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- II – 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de infração;

#### **Seção II**

##### **Dos Débitos Não Tributários**

Art. 9º. No caso de pagamento em parcela única será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Art. 10º. No caso de pagamento de parcelado será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

Parágrafo único. A multa devida pelo não pagamento de preço público, quando incidente, comporá o débito consolidado incluído no PDPI, nos percentuais e nas condições previstas nos artigos 9º, quando for o caso.

#### **Seção III**

##### **Das Disposições Comuns aos Débitos Tributários e Não Tributários**

Art. 11º. O montante residual correspondente ao valor dos benefícios tratados nos Arts. 7º a 10º ficará automaticamente quitado com consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso da quitação do montante principal do débito consolidado incluído do PDPI.

Art. 12º. As quitações do montante principal, bem como os rompimentos efetivados no PDPI deverão ser contabilizadas no Sistema da Dívida Ativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de suas ocorrências.

Art. 13º. Em caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária deverá ser recolhido em parcela única e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PDPI.

### **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Das Opções de Parcelamento**

Art. 14º. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do débito consolidado incluído no PDPI, calculado na conformidade dos artigos 7º a 10º:

- I – em parcela única;
- II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros 1% (um por cento) ao mês.
- III – em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

§ 1º. Na hipótese de deflação, não será aplicado o IPCA na atualização da parcela, que será acrescida apenas de juros de 1% ao mês.

§2º. A partir da segunda parcela mensal prevista no inciso III deste artigo, o índice atualizado para correção será o PCA de dois meses anteriores.

§ 3º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 15º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de adesão no PDPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de adesão no PDPI, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta corrente conforme disposto no artigo 4º.

## Seção II

### Do Pagamento em atraso

Art. 16º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

## CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17º. A homologação da adesão ao PDPI dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para as opções de parcelamento previstas no art. 3º e 14º.

Art. 18º. A adesão ao PDPI, consubstanciada pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na presente lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzido os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 19º. O sujeito passivo será excluído do PDPI, sem notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Suplementar;

II – não pagamento regular de tributos municipais, cujo vencimento for posterior à data de homologação de que trata o art. 17 desta Lei Suplementar.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

III – estar em atraso, de mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela;

IV – não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de que trata o artigo 5º deste regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de homologação dos débitos tributários do PDPI;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariedade com a cindida as obrigações do PDPI.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PDPI implica a perda de todos os benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

§ 2º. O PDPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, Código Civil.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação da adesão no PDPI e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 21º. No caso de exclusão do PDPI, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

Art. 22º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei Suplementar.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capim Grosso, 12 de abril de 2022.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



LEI 524/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI Nº 524/2022.  
DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**“CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CANINOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA; INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOOSES; PROÍBE O EXTERMINIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e **felinos** no Município de Capim Grosso, como função de saúde pública mediante o emprego de esterilização cirúrgica para o controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - O controle populacional será realizado através da castração de cadelas e gatas, preferencialmente, em situação de rua e semi-domiciliados.

§ 1º. As castrações serão realizadas em local, data e horário designados pela equipe de **zoonoses ou de vigilância em saúde** sob a coordenação do médico veterinário.

§ 2º. Par a realização dos procedimentos, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar mesa de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º. Os proprietários de baixa renda que desejem realizar a castração dos seus animais deverão entrar em contato com a Secretária de Saúde do Município, através do setor **indicado pela secretaria de saúde do município**, órgão competente e responsável por solicitar a realização da castração.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos abandonados como controle populacional ou de zoonoses, respondendo os responsáveis em conformidade com o disposto na Lei nº 9.605/98.

Art. 4º. A castração de animais domiciliados será autorizada para famílias de baixa renda, que não tenham condições de arcar com o procedimento em clínica particular.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao benefício da castração do **animal**, o proprietário do animal deverá comprovar sua condição de baixa renda com regular inscrição no Cadastro Único para programas sociais, **ou estar comprovadamente a sua situação financeira na similaridade dos beneficiados deste programa.**

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 5º. Será de responsabilidade do município:

I - a realização da castração e atendimento/assistência nas possíveis complicações no pós-operatório;

II - o agendamento do procedimento cirúrgico com a data, local e horário a ser realizada a castração;

III - caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de decidir por realizar ou não a cirurgia;

IV - os cuidados com o pós-operatório;

V - a administração das medicações necessárias conforme receitado pelo médico veterinário responsável;

VI - a observação dos pontos cirúrgicos;

VII - demais cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável

Art. 6º. O projeto de castração de animais será realizado com apoio **dos voluntariados da ACAPA**.

§1º. **O grupo de voluntários da ACAPA** será responsável por cadastrar os animais que serão submetidos ao procedimento cirúrgico, bem como por fiscalizar as condições de segurança e bons tratos no operatório e no pós-operatório.

§2º. **O grupo de voluntários da ACAPA** realizará, em parceria com o Município de Capim Grosso, campanha de adoção para os animais castrados, sendo responsável pela intermediação.

Art. 7º. Durante o período do pós-operatório, os animais ficarão alocados **adequadamente sob os amparos de seus responsáveis**, onde receberão cuidados médicos e alimentação.

Parágrafo Único. **O grupo de voluntários da ACAPA ficará na incumbência de acompanhar toda a evolução dos animais, na falta deste, uma equipe indicada pela secretaria de saúde do município.**

Art. 8º. O método de intervenção a ser utilizado para a interrupção da capacidade reprodutiva (castração) de **animais** fêmeas a remoção cirúrgica total do ovário-salpingo-histerectomia (retirada de ovários, útero e tubas uterinas) e da orquiectomia para machos (retirada dos testículos), sempre seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. É expressamente proibido a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal o estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios e/ou parcerias com estabelecimentos veterinários apropriados e capacitados para a realização dos programas de esterilização.

Art. 10º. O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com estabelecimentos veterinários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o art. 225, §1º, incisos VI e VII; Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998); Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), em especial artigos 31 e 64; Decreto nº 24.645 – de 10 de julho de 1934; Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017 (Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.); Lei 17422 - 18 de Dezembro de 2012 e demais Leis relacionadas.

Art. 14. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 28 de março de 2022.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



## 1º EDITAL CONVOCAÇÃO PARA POSSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

EDITAL

### 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOEMAÇÃO E POSSE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL 01/2022

O Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito de Capim Grosso, Bahia, no uso das suas atribuições legais, considerando a homologação do processo seletivo público e as regras do edital 01/2022 da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Bahia. Bem como considerando a conclusão da etapa de entrega e análise de documentos, exames admissionais e curso de formação resolve:

**Art. 1º - CONVOCAR** os candidato relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, habilitados no Processo Seletivo Público Edital nº 01/2022, visando a nomeação e posse por meio de decreto para cargos de provimento permanente, constantes da estrutura administrativa desta Comuna, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Os Candidatos ora convocados deverão comparecer ao Setor Pessoal de Recurso Humanos da Prefeitura de Capim Grosso, sito Rua Esmerando Santiago, S/N, Vicente Ferreira (Antigo Fórum) até 13 de abril de 2022, munidos dos documentos exigidos no instrumento convocatório Edital 01/2022 durante o horário 09:00h às 11:30h.

**Parágrafo Segundo:** O não comparecimento do Candidato convocado, no prazo determinado, implicará a renúncia e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para qual foi aprovado.

**Art. 2º - CONVIDAR** para cerimônia de posse os candidato relacionados no ANEXO ÚNICO deste edital, habilitados no Processo Seletivo Público Edital nº 01/2022, que acontecerá **13 de abril de 2022 às 09:00h** nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Capim Grosso, localizada na Av. Rui Barbosa, SN, Oliveira.

**Art. 3º** - Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital; que fica à disposição dos interessados no quadro de avisos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NA SEDE DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO. Fica ainda disponível pela Internet e vai publicado em Diário Oficial do município, disponível eletronicamente no site da PMCG: <https://acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario/>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, em 12 de abril de 2022.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: [pmcgbba@gmail.com](mailto:pmcgbba@gmail.com) Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**EDITAL**

**ANEXO ÚNICO**  
**1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**  
**DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL 01/2022**

ÁREA	CANDIDATOS	CÓDIGO
ÁREA 1	MANUELA PEREIRA SAMPAIO DE SOUZA RIOS	53714
ÁREA 2	JOSEMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA	53661
	SAMILE NEVES DA SILVA	53091
ÁREA 3	ZACARIAS SOUZA COSTA	53648
ÁREA 4	LUAN PABLO SOUSA SILVA	52867
	CAMILA SILVA DE SOUSA	53074
	JOSELÂINE DA SILVA SANTOS	53567
ÁREA 5	VINICIUS DOS REIS SILVA	53411
	ALESSANDRA SILVA VILLAS BOAS	53419
	NATIELE OLIVIRA MATOS	53439
ÁREA 6	ARLENE MARIA PEREIRA DA SILVA	53134
ÁREA 7	VICTÓRIA BAPTISTA ROCHA	52998
	EDNA DOS SANTOS NERY	53622
ÁREA 8	HELOISA CORREIA LOULA	53360
ÁREA 9	JOSIANE MATOS DO CARMO	52836
	VANESSA NASCIMENTO QUEIROZ	53502

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: [pmcgb@gmail.com](mailto:pmcgb@gmail.com) Tel.:(74) 3651-2453